



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2025

Dispõe sobre a regulamentação das ações de identificação, busca ativa e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória no Município e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Constituição Federal de 1988, art. 208, I, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos; e art. 208, §3º, que determina que o Poder Público deve recensear os educandos em idade escolar, fazer-lhes a chamada e zelar por sua frequência.
- Emenda Constitucional nº 59/2009, que ampliou a obrigatoriedade escolar para crianças a partir dos 4 anos.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), art. 4º, I, art. 5º, II, III e §3º, que definem a obrigação dos entes federados de garantir matrícula, realizar recenseamento e desenvolver ações articuladas para assegurar o acesso e permanência na escola.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), arts. 53, 54, 55 e 56, que tratam do direito à educação, da obrigatoriedade da matrícula pelos responsáveis e da necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar em caso de evasão ou não matrícula.
- Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), Meta 1, especialmente estratégias 1.3, 1.4 e 1.5, que determinam a realização de busca ativa para localizar crianças fora da escola e em conformidade com a Instrução Normativa



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Nº 22 publicada em 26/10/2025 que dispõe sobre o controle de frequência, no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaguçu-PR, que garante o acompanhamento sistemático da frequência e a prevenção à infrequência escolar;

- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), que orientam os entes federados a instituírem processos formais de matrícula, chamada escolar e acompanhamento;
- Recomendações dos Tribunais de Contas e das políticas federais de Busca Ativa Escolar, que reforçam a obrigatoriedade de o município possuir instrumentos normativos próprios.

RESOLVE:

Art. 1º - Das disposições gerais

Este Ato Normativo regulamenta o processo de identificação, busca ativa, acompanhamento e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos que estejam fora da escola, em consonância com os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares mencionados no preâmbulo.

Art. 2º - Da Coordenação e Execução das Ações

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, executar e monitorar as ações previstas neste ato, em articulação com:

I – Unidades escolares da rede municipal;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



- II- Comissão Municipal de Busca Ativa;
- III– Unidades de saúde;
- IV – CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Órgãos estaduais de educação;
- VII – Demais instituições parceiras.

Art. 3º – Das Ações Obrigatórias

Para assegurar o cumprimento da educação obrigatória determinada pela Constituição, LDB e PNE, deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes ações:

I – Mapeamento anual da população em idade escolar, compreendendo:

- a) Levantamento junto a unidades de saúde, assistência social, Cadastro Único, Conselho Tutelar, registros escolares e demais bases de dados públicas;
- b) Identificação de crianças não matriculadas ou em abandono escolar;
- c) Realização de triagem e identificação de crianças em idade escolar obrigatória durante campanhas de vacinação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a localizar crianças que ainda não estejam matriculadas na rede escolar;
- d) Ampla divulgação do período de matrículas escolares em mídias de âmbito Municipal para estudantes de faixas etárias de 4 e 5 anos em pré-escolas da rede.

II – Realização permanente de Busca Ativa Escolar, incluindo:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Contato telefônico ou eletrônico com responsáveis;
- c) Articulação com órgãos setoriais quando houver vulnerabilidade social.

III – Registro e acompanhamento sistemático de cada caso identificado.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



IV – Encaminhamento imediato das crianças identificadas à unidade próxima a residência ou com vaga disponível.

V – Acionamento do Conselho Tutelar conforme determinação dos art. 55 e 56 do ECA, nos casos de:

- a) Recusa dos responsáveis em matricular;
- b) Evasão reiterada;
- c) Negligência educacional ou violação de direitos.

Art. 4º – Da Periodicidade

I – O mapeamento anual deverá ocorrer preferencialmente entre agosto e novembro.

II – As ações de busca ativa ocorrerão continuamente, com reforço entre outubro e fevereiro.

III – Os relatórios trimestrais deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento.

IV – O encaminhamento de casos ao Conselho Tutelar ocorrerá em até 48 horas após constatada a negativa de matrícula.

Art. 5º – Das Responsabilidades das Unidades Escolares

As escolas da rede municipal deverão:

I – Manter registros atualizados de matrícula e frequência;

II – Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura casos de não matrícula, abandono ou infrequência;

III – Apoiar as equipes de busca ativa.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 6º – Disposições Finais

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar orientações complementares a este Ato.

II – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitada a legislação vigente.

III – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 24 de novembro de 2025.

Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação

